LEI ORDINÁRIA N.º 3.099, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre os animais comunitários e seus tutores no âmbito do município de Votorantim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O animal comunitário, assim considerado aquele que estabelece laços de dependência e de manutenção com a comunidade em que vive, ainda que não tenha um responsável único e definido, poderá ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor.

Parágrafo único. Excetuam-se do conceito de animal comunitário definido no caput os animais silvestres, independentemente, do habitat de origem.

Art. 2.º Poderão ser considerados tutores de animal comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos desse animal.

Art. 3.º Para acolhimento dos animais comunitários, fica autorizada a colocação de casas em vias públicas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas e em escolas públicas e privadas, mediante autorização do responsável pelo local ou da autoridade administrativa competente.

§ 1.º Para os fins pretendidos nesta Lei, definem-se as casas mencionadas no caput como os equipamentos utilizados exclusivamente para oferecer abrigo e proteção para os animais comunitários.

§ 2.º As casas mencionadas no caput deste artigo deverão ser colocadas de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres e o trânsito de veículos.

§ 3.º As casas mencionadas no caput deste artigo deverão ser identificadas com adesivo ou placa indicando a sua destinação como abrigo de animais comunitários, com a expressão "Animais Comunitários" seguida de menção desta Lei.

Art. 4.º Os animais comunitários deverão ser identificados pelos seus tutores com a utilização de microchip ou coleira de identificação contendo a informação do nome, do endereço e do contato do respectivo tutor.

Parágrafo único. Independentemente da forma, a identificação não poderá causar dor e sofrimento ao animal.

Art. 5.º Condutas que causem dano, remoção do abrigo e privação de água e dos alimentos disponibilizados para os animais comunitários constituem maus-tratos.

Art. 6.° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 26 de junho de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO